



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 157/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0054469/2022-27

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 3782/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 56346742

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: FAZENDA RIO PRETO E SANTANA - ABDALA DAGUER NETO	CPF/CNPJ: 461.934.566-00
EMPREENDIMENTO: FAZENDA RIO PRETO E SANTANA - ABDALA DAGUER NETO	CPF/CNPJ: 461.934.566-00
MUNICÍPIO: Abadia dos Dourados - MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°15'2,520" S W	LONG/X: 47°22'29,421" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
ISLAM GHELLI NETO - Eng° Agrônomo	7613168	MG20221440844	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 18/11/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **56412612** e o código CRC **54A752DD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054469/2022-27

SEI nº 56412612



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 56346742 (SEI)

O empreendimento FAZENDA RIO PRETO E SANTANA – MATRÍCULAS: 11.625, 5.719, 7.296, 31.988, 4.520, 4.521, 31.990, 2.562, 2.730 e 31.989/ ABDALA DAGUER NETO está situado no município de Abadia dos Dourados - MG, desenvolve atividade de plantio de culturas anuais em área de 528,75 hectares e como atividade secundária a criação de gado bovino em 5,6 hectares. O empreendimento encontra-se atualmente regularizado mediante processo de LAS /Cadastro, certificado nº86430825/2019 concedido em 21/10/2019, valido até 07/10/2029. Em 18/10/2022 o empreendedor requisitou mediante o “Portal Ecossistemas” a ampliação do empreendimento gerando o presente processo administrativo de LAS nº3782/2022 - SLA. A referida ampliação consiste em incrementar a área de plantio de culturas anuais dos anteriores 528,75 hectares para área de 930 hectares. As culturas predominantes são: soja, milho, sorgo, feijão e milheto.

A área total do empreendimento é de 1183,198 hectares, a área construída corresponde à 8,1797 hectares e a área útil é de 935,6 hectares. Possui 7 funcionários sendo o regime laboral de 8 horas ao dia durante 6 dias na semana e doze meses ao ano.

Os principais insumos utilizados são calcário, gesso, adubos, sementes, defensivos agrícolas e óleo diesel. O sistema de plantio predominante é o plantio direto.

O plantio normalmente tem início em outubro (coincidindo ao período das chuvas) mediante utilização de tratores e plantadeiras mecânicas, a cultura normalmente plantada é a soja. Durante o período da safra são realizadas adubações e também pulverizações para controle de doenças e pragas que são realizadas com a utilização de pulverizadores terrestres ou ainda através de avião agrícola. A colheita é realizada em meados de fevereiro do ano seguinte com a utilização de colheitadeiras. Todos os equipamentos utilizados pertencem ao empreendimento. Como principais equipamentos são utilizados: 5 tratores; 2 grades aradoras; 2 plantadeiras; pulverizador; avião agrícola; 2 colheitadeiras; caminhões (terceirizados para transporte dos grãos).

Para a exploração da atividade de pecuária a área reservada é de 5,6 hectares de pastagem comportando cerca de cinco bovinos em sistema de manejo extensivo.

Conforme descrito no processo, são adotadas práticas agrícolas que visam minimizar os impactos das atividades desenvolvidas sobre o meio ambiente. Ainda segundo informado



as áreas de vegetação nativa existentes encontram-se isoladas da presença de animais domésticos mediante uso de cercas.

O empreendimento utiliza água para uso das instalações residenciais, limpeza de pisos, dessedentação animal e utilização em pulverizadores e lavador. Foram apresentadas regularizações junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas: Certidão de Uso Insignificante nº0349608/2022, 0349606/2022, 0349604/2022, Portaria nº. 1904539/2020 de 29/05/2020, e Portaria nº. 1906310/2020 de 18/08/2020.

Como principais impactos relacionados à atividade podemos enumerar os resíduos sólidos gerados constituídos pelas embalagens de defensivos eventualmente utilizadas na lavoura, resíduos contaminados com óleos e graxas, os resíduos sólidos constituídos pelo lixo doméstico e esgoto doméstico produzidos nas residências da propriedade.

As embalagens de defensivos são recolhidas e retornadas aos revendedores para a logística reversa. Quanto aos resíduos “classe I” tais como óleo recolhido das caixas separadoras de água e óleo existentes, embalagens e outros itens contaminados deverão ser destinados a empresas especializadas. O empreendedor deverá comprovar a instalação caixa de retenção de sólidos seguida de caixa separadora de água e óleo independente para o lavador de máquinas existente. O Esgoto doméstico é tratado mediante uso de “fossas biodigestoras”, o lixo doméstico é encaminhado para coleta pública municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FAZENDA RIO PRETO E SANTANA – MATRÍCULAS: 11.625, 5.719, 7.296, 31.988, 4.520, 4.521, 31.990, 2.562, 2.730 e 31.989/ ABDALA DAGUER NETO” para as atividades *“culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”* exercida no município de Abadia dos Dourados - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 17/11/2022
Pág. 2 de 3



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0054469/2022-27**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Comprovar a construção de Caixa de Retenção de Sólidos seguida de Caixa Separadora de Água e Óleo exclusiva para tratamento dos efluentes advindos do lavador de máquinas.

Orientações/Recomendações:

O lavador de máquinas deverá possuir sistema de tratamento independente dos demais sistemas de tratamento de efluentes oleosos em decorrência do maior volume de água utilizado no processo de lavagem e ação de emulsão de óleos/ graxas devido ao uso de detergentes / desengraxantes.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório técnico e fotográfico com anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, indicar ações efetuadas e ações à realizar com intuito de evitar ocorrência de fogo, bem como proporcionar quando pertinente recuperação e a preservação dos respectivos ecossistemas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 3



Descrição da Condicionante:

Comprovar a construção de local adequado e específico para armazenagem de embalagens de defensivos conforme NBR 9843 e atualizações.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

AFERIÇÃO: Outra - Entrega única

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a correta gestão ambiental e operação dos sistemas de controle ambientais na propriedade:

A- Manutenção e limpeza do sistema de drenagem oleosa da área de armazenagem/ abastecimento de combustível, lavador, áreas armazenagem de máquinas e oficina

B- Segregação/Armazenagem temporária de Resíduos Sólidos

C- Manutenção e Limpeza das Fossas Sépticas

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;



- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

- 1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- 2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- 3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- 4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Apresentar laudo de efluentes líquidos coletados na entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes contendo os seguintes parâmetros: óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Líquidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.